



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2014

II - REGÊNCIA LEGAL: Lei 11.947 de 16 de julho de 2009, Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, resolução CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, resolução CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012 e resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

III - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 10150 0059 2014 0099

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014

V - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentedosul.rs.gov.br link editais de licitação e Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antonio nº 1305 Sala 210 bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VI - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: De sua assinatura até o dia 16 de dezembro de 2014, conforme cronograma de entrega.

VIII - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 22/07/2014;

Horário: 09 horas (horário de Brasília);

Local: Setor de Compras e Licitações, rua Gal. João Antonio nº 1305 Sala 210 bairro Centro

Cidade: São Vicente do Sul - RS.

IX - HORÁRIO E LOCAL, PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:

Horário: 9 às 14 horas;

Local: Rua General João Antonio nº 1305 - São Vicente do Sul RS CEP: 97420-000;

Telefone: (55) 3257.2897;

E-mail: licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br



XII - ÍNDICE DO EDITAL:

Data, horário e local para abertura das propostas (página 3);

1. Do objeto (páginas 3 e 4);
2. Fonte de recurso (página 4);
3. Habilitação das propostas (páginas 5 e 6);
4. Local e periodicidade de entrega dos produtos (página 6);
5. Do pagamento (página 6);
6. Das penalidades (páginas 6 e 7);
7. Das disposições gerais (páginas 7 e 8);
8. São partes integrantes deste edital os anexos (página 8);
9. Anexos (páginas 9 à 22).

XIII - PUBLICAÇÕES:

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em ____/____/2014;

Jornal _____ em ____/____/2014;

Site www.saovicentadosul.rs.gov.br em ____/____/2014;

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral do Setor de Compras
Portaria nº 041/2013



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0059 2014 0099
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 049/2014
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 HORAS**, do dia **22 DE JULHO DE 2014**, na sala 210, na Rua General João Antônio nº 1305, centro, em São Vicente do Sul – RS, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 006/2014, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando através da Secretaria Municipal de Educação, a realização de **CHAMADA PÚBLICA**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme a Lei 11.947 de 16 de julho de 2009, na Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, na Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012 e na Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

1. OBJETO

1.1. Esta Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantidade e especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------|--|-------------------|----------------|---------------------------|------------------------|
| 01 | Alho, graúdo – Kg; | 20 | Kg | 13,23 | 264,60 |
| 02 | Alface. Peso médio 250 g o pé – Unidade; | 800 | Unidade | 1,51 | 1.208,00 |
| 03 | Arroz polido tipo 1 (pacote de 5 Kg), acondicionado em embalagem transparente plástica, devendo apresentar na embalagem o seu peso e data de validade; | 192 | Pacote | 9,66 | 1.854,72 |
| 04 | Batata - doce, íntegra, textura e consistência fresca - Kg; | 500 | Kg | 2,62 | 1.310,00 |



| | | | | | |
|----|---|-------|-------|-------|----------|
| 05 | Beterraba, tamanho médio, textura e consistência fresca –Kg; | 150 | Kg | 2,69 | 403,50 |
| 06 | Cenoura – tamanho médio, firme, textura e consistência fresca– Kg; | 200 | Kg | 3,12 | 624,00 |
| 07 | Cebola, sem réstia, seca, tamanho médio, com casca sã, íntegra, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg; | 400 | Kg | 3,16 | 1.264,00 |
| 08 | Couve – folha, textura e consistência fresca – Peso médio de 200g o maço – Maço; | 200 | Maço | 1,69 | 338,00 |
| 09 | Feijão preto tipo 1 (pcte 1Kg). , acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, livre de umidade, devendo apresentar na embalagem o seu peso e data de validade; | 180 | Kg | 4,66 | 838,80 |
| 10 | Laranja para suco, tamanho médio, madura, firme e sem amolecimento – Kg; | 600 | Kg | 1,94 | 1.164,00 |
| 11 | Mandioca com casca inteira, raízes medianas – Kg; | 150 | Kg | 2,76 | 414,00 |
| 12 | Moranga Cabotia, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas – Kg; | 250 | Kg | 2,16 | 540,00 |
| 13 | Morango (Moranguinho) in natura, tamanho médio, íntegro, firme e sem amolecimento – Kg; | 400 | Kg | 13,01 | 5.204,00 |
| 14 | Repolho verde – textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 1 Kg/unidade – Kg; | 250 | Kg | 2,70 | 675,00 |
| 15 | Suco de uva integral – isento de aditivos químicos, com registro no Ministério da Agricultura, embalagem de 2 litros, rótulo de identificação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de recebimento; | 1.600 | Litro | 6,00 | 9.600,00 |
| 16 | Tempero-verde (salsa e cebolinha). Peso médio de 150g o maço – Maço; | 500 | Maço | 1,32 | 660,00 |
| 17 | Tomate, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas firme e sem amolecimento – Kg; | 500 | Kg | 5,02 | 2.510,00 |

2. FONTE DE RECURSO

2.1. O pagamento será realizado através dos seguintes recursos orçamentários:

06.02.12.361.00028.2.024(157)-Manutenção Ensino Básico FUNDEB - Material de Consumo

06.03.12.361.00047.2.022(142)-Manutenção Desenvolvimento Ensino/MDI - Material Consumo

06.03.12.365.00123.0.027(171)-Manutenção do Ensino Pré-Escolar- Material de Consumo

06.04.12.365.00123.2.029(297)-Manutenção do Ensino Infantil -Creche- Material de Consumo

06.05.12.361.00123.2.210(725)-Manutenção do Ensino Salário Educação- Material de Consumo

06.06.12.361.00028.2.029(178)-Manut. Programa Merenda Escolar/FNDE - Material Consumo

06.06.12.365.00123.2.197(934)-Custeio das atividades de Creche - Material de Consumo



3. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. FORNECEDORES INDIVIDUAIS NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO, detentores de DAP Física:

3.1.1. Apresentar no **ENVELOPE N°. 001** para a habilitação das propostas os documentos relacionados abaixo, que na sua ausência ou irregularidade, o pregoeiro abrirá o prazo de 03 (três) dias para a regularização da documentação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.1.2. Apresentar no **ENVELOPE N°. 002:**

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo II deste edital.

3.2. GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS EM GRUPO, detentores de DAP Física:

3.2.1. Apresentar no **ENVELOPE N°. 001** para a habilitação das propostas os documentos relacionados abaixo, que na sua ausência ou irregularidade, o pregoeiro abrirá o prazo de 03 (três) dias para a regularização da documentação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

3.2.2. Apresentar no **ENVELOPE N°. 002:**

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo II deste edital.

3.3. GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:

3.3.1. Apresentar no **ENVELOPE N°. 001** para a habilitação das propostas os documentos relacionados abaixo, que na sua ausência ou irregularidade, o pregoeiro abrirá o prazo de 03 (três) dias para a regularização da documentação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

3.3.2. Apresentar no ENVELOPE N.º 002:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os associados participantes, conforme anexo II deste edital.

4. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na Rua General João Antônio n.º 1305, Centro, em São Vicente do Sul – RS, conforme o anexo III deste edital.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o décimo dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6. PENALIDADES

6.1 Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% ao mês, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.2. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

6.3 A Contratada receberá uma ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido e desde que não se apliquem as demais penalidades.



6.4. Em caso de atraso ou negligência na entrega dos alimentos, será aplicado à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquela parcela a ser recebida no mês. Se caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicado multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado e contrato, e rescindido o contrato de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às demais cláusulas legais e contratuais;

6.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Mais informações sobre a presente Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, pelo fone 55-3257.2897, na sala do Setor de Licitações, no horário das 08 às 14 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br;

7.2. Os valores de referência/preços médios, conforme Item 1.1 do presente edital, foram coletados dentro do município de São Vicente do Sul - RS, conforme parágrafo primeiro do artigo 29 da Resolução nº 026 CD/FNDE;

7.3. No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- a) Os fornecedores locais do município;
- b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- e) Organizações com mais porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- f) Caso o município não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto, poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.
- g) O preço da aquisição dos gêneros alimentícios será o determinado pelo município, conforme valor por unidade, no item 1.1. do presente edital.

Observação: Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;



**Prefeitura de
São Vicente do Sul**
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



**Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações**

7.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes;

7.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo I deste edital.

8. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS ANEXOS

- 8.1.** ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;
- 8.2.** ANEXO II - PROJETO DE VENDA;
- 8.3.** ANEXO III - CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA.

São Vicente do Sul-RS, 20 de junho de 2014.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Edital examinado e aprovado
Em ____-____-____.

Rosa Maria P Pedroso
Procuradora Jurídica Municipal
OAB N° 82.156



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10150 0059 2014 0099
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 049/2014
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2014.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E

_____.

A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio nº 1305 em São Vicente do Sul – RS inscrita no CNPJ sob n.º 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede na rua. _____, n.º _____, em (município), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947 de 16 de julho de 2009, na Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, na Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012 e na Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sétima deste contrato, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ANEXO II e Cronograma e Local de Entrega ANEXO III, de acordo com a Chamada Pública 002/2014.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATADO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

4.3. Ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1. CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.2. A fiscalização da execução do contrato, será realizada por servidor nomeado pelo Prefeito Municipal;

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o dia 16 de dezembro de 2014.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2014.



6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda, pelo servidor nomeado para tal, responsável pela alimentação, no local de entrega conforme especificado na Chamada Pública 002/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

| 1. Nome do Vendedor | 2. CPF/CNPJ | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade | 6. Quantidade / Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|----------------------------|--------------------|---------------|-------------------|-------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

7.2. No valor total pago ao CONTRATADO, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.3. O pagamento será realizado até o décimo dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.2. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através dos seguintes recursos orçamentários:

06.02.12.361.00028.2.024(157)-Manutenção Ensino Básico FUNDEB - Material de Consumo
06.03.12.361.00047.2.022(142)-Manutenção Desenvolvimento Ensino/MDI - Material Consumo
06.03.12.365.00123.0.027(171)-Manutenção do Ensino Pré-Escolar- Material de Consumo
06.04.12.365.00123.2.029(297)-Manutenção do Ensino Infantil -Creche- Material de Consumo
06.05.12.361.00123.2.210(725)-Manutenção do Ensino Salário Educação- Material de Consumo
06.06.12.361.00028.2.029(178)-Manut. Programa Merenda Escolar/FNDE - Material Consumo
06.06.12.365.00123.2.197(934)-Custeio das atividades de Creche - Material de Consumo



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% ao mês, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.2. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

9.3. A Contratada receberá **ADVERTÊNCIA**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido e desde que não se apliquem as demais penalidades;

9.4. Em caso de atraso ou negligência na entrega dos gêneros alimentícios, será aplicado à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquela parcela a ser recebida no mês. Se caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicado multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, e rescindido o contrato de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, às demais cláusulas legais e contratuais;

9.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.** Alterar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- d.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- e.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DE DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através de servidor designado para tal, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO

12.1. O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública n.º 002/2014, pela Lei n.º 11.947 de 16 de julho de 2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012 e Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 16 de dezembro de 2014, conforme cronograma de entrega constante na Chamada Pública n.º 002/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____
2. _____

Este contrato foi examinado e aprovado
em ____-____-____.

Rosa Maria P. Pedroso
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS N.º 82.156



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

ANEXO II

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | | | |
|---|---------|-------------------|---------|-----------------------------|-------------------------|
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº002/2014 | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| A – Grupo Formal | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | | 4. Município | | 5. CEP | |
| 6. Nome do representante legal | | 7. CPF | | 8. DDD/Fone | |
| 9. Banco | | 10. N° da Agência | | 11. N° da Conta Corrente | |
| B – Grupo Informal | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município | | 5. CEP | |
| 6. Nome da Entidade Articuladora | | 7. CPF | | 8. DDD/Fone | |
| C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal) | | | | | |
| | 1. Nome | 2. CPF | 3. DAP | 4. N° do Banco e da Agência | 5. N° da Conta Corrente |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | 3. Município |
| 4. Endereço | | | | | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | 7. CPF |



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

| | | |
|--|---|--------------|
| IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS | | |
| | | |
| V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência) | | |
| | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | |
| Local e Data: | _____ | Fone/E-mail: |
| | Assinatura do Representante do Grupo Formal | CPF: |
| Local e Data: | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura |
| | | |
| | | |



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

ANEXO III

CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA:

LOCAL DE ENTREGA: Na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS localizada na Rua General João Antônio, 1305 – Centro.

DIA DE RECEBIMENTO: Terças-feiras (exceto nos feriados, que será nas Quartas-feiras).

HORÁRIO: Manhã: das 8:00 às 08:30 horas.

A entrega dos gêneros alimentícios, deverá obedecer cronograma conforme tabela abaixo:

PRIMEIRA SEMANA (05/08 – TERÇA-FEIRA):

240 Kg Arroz
2 KG Alho
15 KG Beterraba
20 KG Cebola
20 KG Cenoura
45 KG Feijão
25 KG Moranga Cabotia
40 KG Morango
25 KG Repolho verde
400 Litros Suco de Uva
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

SEGUNDA SEMANA (12/08 – TERÇA-FEIRA):

80 Unidades Alface
50 KG Batata – doce
20 KG Cebola
20 MAÇOS Couve – folha
150 KG Laranja para suco
50 KG Mandioca
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

TERCEIRA SEMANA (19/08 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho
15 KG Beterraba
20 KG Cebola
20 KG Cenoura
25 KG Moranga Cabotia
40 KG Morango
25 KG Repolho verde
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

ANEXO III CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

QUARTA SEMANA (26/08 – TERÇA-FEIRA):

80 Unidades Alface
50 KG Batata – doce
20 KG Cebola
20 MAÇOS Couve – folha
150 KG Laranja para suco
50 KG Mandioca
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

QUINTA SEMANA (02/09 – TERÇA-FEIRA):

240 Kg Arroz
2 KG Alho
15 KG Beterraba
20 KG Cebola
20 KG Cenoura
45 KG Feijão
25 KG Moranga Cabotia
40 KG Morango
25 KG Repolho verde
400 Litros Suco de Uva
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

SEXTA SEMANA (09/09 – TERÇA-FEIRA):

80 Unidades Alface
50 KG Batata – doce
20 KG Cebola
20 MAÇOS Couve – folha
150 KG Laranja para suco
50 KG Mandioca
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

SÉTIMA SEMANA (16/09 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho
15 KG Beterraba
20 KG Cebola
20 KG Cenoura
25 KG Moranga Cabotia
40 KG Morango
25 KG Repolho verde
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

ANEXO III CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

OITAVA SEMANA (23/09 – TERÇA-FEIRA):

80 Unidades Alface
50 KG Batata – doce
20 KG Cebola
20 MAÇOS Couve – folha
150 KG Laranja para suco
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

NONA SEMANA (30/09 – TERÇA-FEIRA):

240 Kg Arroz
2 KG Alho
15 KG – Beterraba
20 KG Cebola
20 KG Cenoura
45 KG Feijão
25 KG Moranga Cabotia
40 KG Morango
25 KG Repolho verde
400 Litros Suco de Uva
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

DÉCIMA SEMANA (07/10 – TERÇA-FEIRA):

80 Unidades Alface
50 KG Batata – doce
20 KG Cebola
20 MAÇOS Couve – folha
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

DÉCIMA PRIMEIRA SEMANA (14/10 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho
15 KG Beterraba
20 KG Cebola
20 KG Cenoura
25 KG Moranga Cabotia
40 KG Morango
25 KG Repolho verde
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

ANEXO III CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

DÉCIMA SEGUNDA SEMANA (21/10 – TERÇA-FEIRA):

80 Unidades Alface
50 KG Batata – doce
20 KG Cebola
20 MAÇOS Couve – folha
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

DÉCIMA TERCEIRA SEMANA (29/10 – QUARTA-FEIRA):

2 KG Alho
15 KG Beterraba
20 KG Cebola
20 KG Cenoura
25 KG Moranga Cabotia
40 KG Morango
25 KG Repolho verde
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

DÉCIMA QUARTA SEMANA (04/11 – TERÇA-FEIRA):

240 Kg Arroz
80 Unidades Alface
50 KG Batata – doce
20 KG Cebola
20 MAÇOS Couve – folha
45 KG Feijão
400 Litros Suco de Uva
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

DÉCIMA QUINTA SEMANA (11/11 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho
15 KG Beterraba
20 KG Cebola
20 KG Cenoura
25 KG Moranga Cabotia
40 KG Morango
25 KG Repolho verde
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

ANEXO III CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

DÉCIMA SEXTA SEMANA (18/11 – TERÇA-FEIRA):

80 Unidades Alface
50 KG Batata – doce
20 KG Cebola
20 MAÇOS Couve – folha
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

DÉCIMA SÉTIMA SEMANA (25/11 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho
15 KG Beterraba
20 KG Cebola
20 KG Cenoura
25 KG Moranga Cabotia
40 KG Morango
25 KG Repolho verde
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

DÉCIMA OITAVA SEMANA (02/12 – TERÇA-FEIRA):

80 Unidades - Alface
50 KG Batata – doce
20 KG Cebola
20 MAÇOS Couve – folha
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate

DÉCIMA NONA SEMANA (09/12 – TERÇA-FEIRA):

180 Kg Arroz
2 KG Alho
15 KG Beterraba
20 KG Cebola
20 KG Cenoura
40 KG Feijão
25 KG Moranga Cabotia
40 KG Morango
25 KG Repolho verde
220 Litros Suco de Uva
25 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate



Prefeitura de
São Vicente do Sul
A Terra doce do centro-oeste gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul
Setor de Compras e Licitações

ANEXO III CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

VIGÉSIMA SEMANA (16/12 – TERÇA-FEIRA):

80 Unidades Alface

50 KG Batata – doce

20 KG Cebola

20 MAÇOS Couve – folha

25 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate